



LEI COMPLEMENTAR Nº 835.

Autor: Vereador Dr. Carlos Eduardo Sabóia.

Altera a redação da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

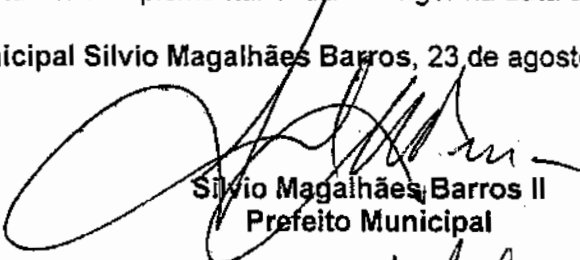
Art. 1º. O artigo 56, *caput*, da Lei Complementar nº 632/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A urbanização dos terrenos na Macrozona Urbana de Ocupação Imediata, sem prejuízo do atendimento aos requisitos da Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, implicará, obrigatoriamente, na oferta de uma contrapartida de 3% (três por cento) do total da área líquida parcelada, a título de justa distribuição da valorização decorrente da transformação ora proposta, a ser efetivada na incorporação ao patrimônio público dos respectivos lotes, quando do registro do parcelamento do solo na circunscrição imobiliária competente.” (NR)

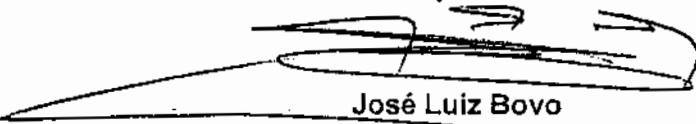
Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 632/2006.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de agosto de 2010.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Leopoldo F. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão